



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ 29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Protocolo nº 22375/09.

Objeto: Legalidade da exigência de custas de intervenção ministerial destinada ao Fundo Especial do Ministério Público.

Relator: Conselheiro JOSÉ DELIBERADOR NETO.

Resolução nº 05/2009

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Diretor, por unanimidade, resolveu suspender, temporariamente, a cobrança das custas devidas ao Ministério Público nos feitos em que intervém (Art. 3º da Lei nº 12241/98 e Tabela VII, da Lei nº 13611/2002), haja vista que a matéria encontra-se em análise, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 07.003035-9 no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000884/2008-68 do Conselho Nacional do Ministério Público, ambos ainda não julgados.

Curitiba, 14 de dezembro de 2009.

Procurador-Geral de Justiça OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO,
Presidente

Procurador de Justiça JOSÉ DELIBERADOR NETO, Relator